

OPB 211/11/68.

Págo Municipal, 8 de novembro de 1968.

Senhor Prefeito:

É-me grata e honrosa, a atribuição de encaminhar às
Mãos de V. Exa., em anexo, para os devidos fins de câmpã dõn
se colendo Poder, os seguintes projetos aprovados e decreta--
dos por êste Legislativo, sem interposição de emendas:

- I.- PROJETO DE LEI Nº 805, oriundo de P. de Lei nº 48/68, |
que abre crédito especial de R\$ 600,00, destinado à I-
greja Presbiteriana de Arapongas.
- II.- PROJETO DE LEI Nº 006, oriundo de P. de Lei nº 49/68, -
que autoriza transferir para a CODAR os encargos de ad-
ministração do Núcleo Residencial "Gal. José Brotas Cu-
portino", na conformidade do Convênio firmado com a CO-
HAB-PR e alterações posteriores.
- III.- PROJETO DE LEI Nº 807, originário de P. de Lei nº 50/68,
que autoriza o P. Executivo a doar os lotes de terras |
nºs. 12 e 13, à firma Madeiras Morogil Indústria e Co-
mércio Ltda.
- IV.- PROJETO DE LEI Nº 808, oriundo de P. de Lei nº 51/68, -
dispõe que a locação de imóvel, prevista na Lei nº 739,
de 19/10/67, destinado ao Serviço de Acôrdo de Classifi-
cação do Cereais, do Ministério da Agricultura, poderá
ser prorrogada anualmente pelo P. Executivo, independen-
te de nova autorização.
- V.- PROJETO DE LEI Nº 809, originário de P. de Lei nº 52/68,
dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos, rela-
tivo ao triênio de 1.969 a 1.971, nos termos da Lei Com-
plementar nº 3, de 7/12/67.
- VI.- PROJETO DE LEI Nº 810, oriundo de P. de Lei nº 53/68, a-
bre crédito especial destinado à Fundação Educacional
de Arapongas.

Encaminho ao êsse egrégio Executivo, PLACETA, MEMO-
RIAL DESCRITIVO e o Processo protocolado nessa Municipalidade
sob nº 1.684, pertencente a êsse nobre Poder.

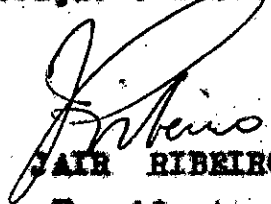
(continua)

Of. 211/11/68.

Pago Municipal, 8 de novembro de 1968

(continuação)

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Exa. os |
protestos da minha especial consideração e distinguido apreço.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.

Ao Exmo. Sr.

DR. JOSÉ COLOMBINO GRASSANO,

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 50 /68

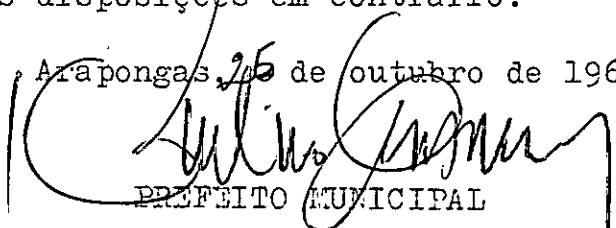
Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar os lotes de terras ns. 12 e 13, com a área total de 3.864,00 metros quadrados, desmembrados do lote nº186-X, da Gleba Patrimônio Arapongas, situada neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº2.611 do Registro de Imóveis - 2a. Circunscrição - desta comarca, à firma MADEIRAS MOREGIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., estabelecida nesta cidade, destinado à construção de prédio para industrialização e comércio de madeiras.

§ 1º - Os lotes ns. 12 e 13 mencionados no presente artigo têm as seguintes divisas e confrontações, na conformidade da planta e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei: "Começa no marco de divisa com o lote nº11, distante 30,00 metros do eixo da estrada de automóvel; dêste ponto, segue limitando com a faixa de domínio do D.E.R. no rumo de 25º20' N.E. com 40,00 metros de frente, vai ao marco cravado no limite com o lote nº14; dêste ponto, segue limitando com o lote nº14 no rumo de 64º40' S.E. com 100,20 metros, vai à beira da estrada velha para Rolândia; dêste ponto, defletindo para a direita, segue em direção à cidade de Arapongas, até o marco da divisa com o lote nº11; dêste, segue limitando com o lote nº11 no rumo de 64º40' N.O. com 92,80 metros, vai ao marco inicial desta descrição".

§ 2º- A doação prevista neste artigo será feita após aprovação de projetos, planos e especificações pelos órgãos competentes, estabelecendo-se na escritura prazo de noventa (90) dias e um (1) ano para início e conclusão das obras, os quais poderão ser prorrogados pelo Poder Executivo se conveniente ou de interesse público, sob pena de reversão ao domínio do Município, inclusive de benfeitorias.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de outubro de 1968


PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Plano Industrial estabelecido pelo Município de Arapongas, não obstante as inúmeras vantagens oferecidas, não encontrou a ressonância e o interesse inicialmente imaginados, tendo em vista as imprevistas dificuldades financeiras por que vem passando o país neste último quadriênio, em que o Governo Federal procura debelar a inflação e conter as frequentes elevações do custo de vida. Sem embargo dos esforços para intensificar o desenvolvimento industrial e comercial, cabe reconhecer que tal desinteresse decorreu em grande parte das dificuldades de crédito e financiamento. Porém, graças ao trabalho perseverante de algumas indústrias, a maioria delas aqui anteriormente radicadas, o Plano Industrial conseguiu relativo sucesso, propiciando mais colocação de mão-de-obra e já canalizando regulares recursos para os cofres públicos municipais.

Ainda agora uma outra sociedade aqui constituída vem solicitar doação de terreno, objetivando a instalação de indústria e comércio de madeiras, para o que formulamos o presente projeto e o submetemos à alta apreciação dos senhores vereadores.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

MATÉRIA - Projeto de Lei nº 50/68.

ASSUNTO - Autoriza o Poder Executivo a doar os lotes de terras sob ns. 12 e 13, com a área totalde 3.864,00 m2., à firma Madeiras Moregil Indústria e Comércio Ltda., estabelecida nesta cidade, destinado à construção de prédio para industrialização e comércio de madeiras.

AUTORIA - Poder Executivo.

PARECER -

Mais uma indústria de Arapongas, vem solicitar e se integrar no Plano Industrial, nas mesmas bases estabelecidas para as requerentes anteriores: prazos de noventa dias e um ano; para o início e conclusão das obras, respectivamente.- A presente matéria é constitucional.-

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1968.-

ação de curso
Roberto Mantovan



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇ

MATERIA - Projeto de Lei nº 50/68.

ASSUNTO - Autoriza o Poder Executivo a doar os lotes de terras sob ns. 12 e 13, cm a área total de 3.864,00 m2., à firma Madeiras Moregil Indústria e Comércio Ltda., estabelecida nesta cidade, destinado à construção de prédiopara industrialização e comércio de madeiras.-

AUTORIA - Dr. J. Colombino Grassano, Prefeito Municipal.

PARECER.-

Trata-se de firma estabelecida nesta cidade, a integrar-se no Plano Industrial, nas bases idênticas às anteriormente concedidas: prazos de noventa dias e um ano, para o início e conclusão das obras, respectivamente.- Aprovamos o projeto e auguramos desenvolvimento e êxito crescente e incessante à indústria requerente.-

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1968.-

Mauro Audi
Benedicto Barone Jr



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 807

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

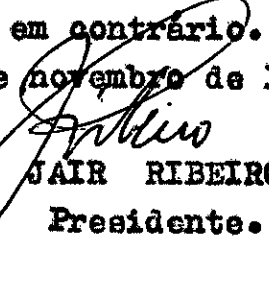
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar os lotes de terras ns. 12 e 13, com a área total de 3.864,00 metros quadrados, desmembrados do lote nº 186-X, da Gleba Patrimônio Arapongas, situados neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº 2.611 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - desta comarca, à firma MADEIRAS MOREGIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida nesta cidade, destinado à construção de prédio para industrialização e comércio de madeiras.

§ 1º - Os lotes ns. 12 e 13 mencionados no presente artigo têm as seguintes divisas e confrontações, na conformidade da planta e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei: "Começa no marco de divisa com o lote nº 11, distante 30,00 metros do eixo da estrada de automóvel; deste ponto, segue limitando com a faixa de domínio do D.E.R. no rumo de 25º20' N.E. com 40,00 metros de frente, vai ao marco cravado no limite com o lote nº 14; deste ponto, segue limitando com o lote nº 14 no rumo de 64º40' S.E. com 100,20 metros, vai à beira da estrada velha para Rolândia; deste ponto, defletindo para a direita, segue em direção à cidade de Arapongas, até o marco da divisa com o lote nº 11; deste, segue limitando com o lote nº 11 no rumo de 64º40' N.O. com 92,80 metros, vai ao marco inicial desta descrição".-

§ 2º - A doação prevista neste artigo será feita após aprovação de projetos, planos e especificações pelos órgãos competentes, estabelecendo-se na escritura prazo de noventa (90) dias e um (1) ano para início e conclusão das obras, os quais poderão ser prorrogados pelo Poder Executivo se conveniente ou de interesse público, sob pena de reversão ao domínio do Município, inclusive de benfeitorias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1.968.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 807

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

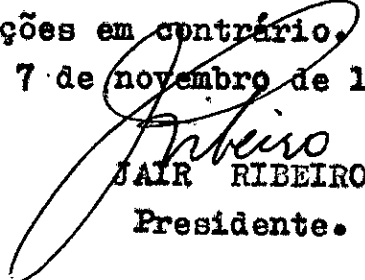
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar os lotes de terras ns. 12 e 13, com a área total de 3.864,00 metros quadrados, desmembrados do lote nº 186-X, da Gleba Patrimônio Arapongas, situados neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº 2.611 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - desta comarca, à firma MADEIRAS MOREGIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida nesta cidade, destinado à construção de prédio para industrialização e comércio de madeiras.

§ 1º - Os lotes ns. 12 e 13 mencionados no presente artigo têm as seguintes divisas e confrontações, na conformidade da planta e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei: "Começa no marco de divisa com o lote nº 11, distante 30,00 metros do eixo da estrada de automóvel; dêste ponto, segue limitando com a faixa de domínio do D.E.R. no rumo de 25º20' N.E. com 40,00 metros de frente, vai ao marco cravado no limite com o lote nº 14; dêste ponto, segue limitando com o lote nº 14 no rumo de 64º40' S.E. com 100,20 metros, vai à beira da estrada velha para Rolândia; dêste ponto, defletindo para a direita, segue em direção à cidade de Arapongas, até o marco da divisa com o lote nº 11; dêste, segue limitando com o lote nº 11 no rumo de 64º40' N.O. com 92,80 metros, vai ao marco inicial desta descrição".-

§ 2º - A doação prevista neste artigo será feita após aprovação de projetos, planos e especificações pelos órgãos competentes, estabelecendo-se na escritura prazo de noventa (90) dias e um (1) ano para início e conclusão das obras, os quais poderão ser prorrogados pelo Poder Executivo se conveniente ou de interesse público, sob pena de reversão ao domínio do Município, inclusive de benfeitorias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1.968.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO,

1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(Cópia)-

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE N° 12 e 13 - destinado à fábrica de beneficiamento de madeira.

GLEBA - Patrimônio Arapongas

AREA: - 3.864,00 m2.

MUNICIPIO DE: Arapongas

COMARCA DE: Arapongas

Transcrição anterior: - 2.611 do Cart. Grassano - Livro e/B -
- 19/10/1966

Observações: êstes lotes foram desmembrados do lote n° 186-X
conforme transcrição acima citada. Os aludidos terrenos foram adquiridos do Sr. Mário Coêlho Aguiar.

Os lotes n° 12 e 13 foram descritos em conjunto

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Os mesmos dos constantes no Projeto de Lei n° 504/68.